



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE QUÍMICA DE 2021

Aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, às quinze horas, de forma remota, reuniu-se a Congregação do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro para a sua segunda reunião ordinária do ano, presidida pelo Diretor do IQ, prof. Claudio José de Araujo Mota. **PRESENTES:** profa. Marlice Aparecida Sípoli Marques (Vice-diretora do Instituto de Química), prof. Marcoaurélio Almenara Rodrigues (Chefe do Departamento de Bioquímica), prof. Victor de Oliveira Rodrigues (Chefe do Departamento de Físico-Química), profa. Maria Luiza Rocco Duarte Pereira (substituta eventual do Chefe do Departamento de Físico-Química), profa. Marcia Nogueira da Silva de la Cruz (Chefe do Departamento de Química Analítica), profa. Eliane D'Elia (Chefe do Departamento de Química Inorgânica), profa. Thais Delazare (substituta eventual da Chefe de Departamento de Química Inorgânica), profa. Magaly Girão Albuquerque (Chefe do Departamento de Química Orgânica), prof. Cláudio Cerqueira Lopes (Docente da Classe E), prof. Sérgio de Paula Machado (Docente da Classe E), prof. Márcio Contrucci Saraiva de Mattos (Docente da Classe E), prof. Roberto de Barros Faria (Docente da Classe E), profa. Rosângela Sabbatini Capela Lopes (Docente da Classe E), prof. Julio Carlos Afonso (Docente da Classe E), profa. Rosane Aguiar da Silva San Gil (Docente da Classe E), prof. Daniel Perrone Moreira (Representante dos Docentes da Classe D), profa. Paula Fernandes de Aguiar (Representante dos Docentes da Classe D), prof. Henrique Marcelo Gualberto Pereira (Representante dos Docentes da Classe D – Suplente), profa. Andréa Luzia Ferreira de Souza (Representante dos Docentes da Classe C), profa. Jéssica Frontino Paulino (Representante dos Docentes da Classe C), profa. Gabriela Vanini Costa (Representante dos Docentes da Classe A), prof. Camilo Henrique da Silva Lima (Representante dos Docentes da Classe A, Renata Vieira Daim (Representante dos Servidores Técnicos-administrativos), Thayná Lara Mesquita (Representante dos Discentes) e Andre Ferreira do Nascimento (Secretário da Reunião). **ORDEM DO DIA: 01) Interposição de recurso da decisão de indeferimento de credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Química (PGQu) – Aprovação. Interessado: Prof. Jorge de Almeida Rodrigues Junior (DQO).** O professor Claudio iniciou a reunião explicando que a reunião foi convocada para analisar o pedido de recurso em relação à decisão referente ao não credenciamento do Professor Jorge de Almeida Rodrigues Junior no Programa de Pós-graduação em Química. O professor lembrou aos presentes que as pautas das reuniões extraordinárias são específicas, não sendo admitidas inserções de itens extrapauta. Em seguida o Prof. Claudio comentou sobre os princípios da Administração pública destacando o Princípio da Legalidade, que este trata da valorização da Lei acima dos interesses privados. Nesse sentido, a



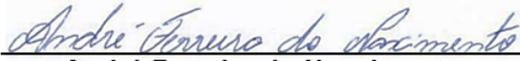
Administração Pública só pode ser exercida se estiver de acordo com as leis, regimentos, estatutos e legislação semelhante. Na sequência o professor Claudio citou o artigo 6º do Regimento Geral da UFRJ, que em seu inciso I diz que compete à Congregação exercer a jurisdição superior da Unidade, e comentou que entende que qualquer assunto que diz respeito ao Instituto de Química pode ser apreciado pela Congregação, o que seria o caso do recurso do Prof. Jorge. O professor Claudio citou também o artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFRJ que define o referido Colegiado como órgão de deliberação máxima da Universidade, exercendo a jurisdição superior em seu âmbito. Com base nesse artigo o professor Claudio expressou, uma vez que o CONSUNI pode discutir qualquer assunto no âmbito da Universidade, por analogia, a Congregação do Instituto de Química exerceria a mesma função em nível de Unidade. Por fim, o professor comentou sobre os encaminhamentos feitos na Reunião de Congregação anterior, referente ao credenciamento de outros docentes. O professor citou o artigo 44 do Regimento Interno da Congregação do Instituto de Química que diz: "Os assuntos que devem ser submetidos à apreciação da Congregação serão encaminhados pelo Diretor do Instituto, na qualidade de Presidente da Congregação, a membro da Congregação que designe para relatá-los". Dessa forma, não seria de competência da Congregação, neste momento, fazer qualquer juízo de valor sobre outros credenciamentos de docentes, pois a Congregação analisa os assuntos que foram submetidos para apreciação, sendo que a presente discussão diz respeito unicamente ao recurso do professor Jorge, que trata do não credenciamento dele. Qualquer outro assunto que não envolva isso deveria ter sido previamente submetido para o Diretor do IQ encaminhar para algum parecerista relatar, o que foi feito no presente caso. Dessa forma, não será cabível, no momento, proposta de credenciamento ou descredenciamento de outros docentes, mesmo que se chegue à conclusão de que tais credenciamentos não teriam sido feitos da maneira correta à época. Na sequência, o professor Claudio, apresentou alguns documentos concernentes ao recurso, dentre eles o Ofício da Coordenação da PGQu, datado de 10 de fevereiro de 2021 e o parecer da Profa. Eliane D'Elia datado de 12 de abril de 2021. No Ofício da Coordenação da PGQu, consta que ao analisar o documento que contém a Norma de Credenciamento, lê-se logo no primeiro parágrafo: "Requisito para a Solicitação do Credenciamento: Para os docentes que já pertencem ao quadro da PGQu, apresentar o relatório de atividades como Docente Permanente ou Colaborador do Programa, referente ao período a ser considerado, de acordo com a solicitação da coordenação. Para os demais, apresentar o pedido de credenciamento à Coordenação da PGQu com as informações necessárias para a avaliação." Neste parágrafo se estabelece duas categorias de docentes, a saber, aqueles que já pertencem ao programa e os que solicitam credenciamento pela primeira vez. Em seguida, o documento segue indicando os requisitos de cada categoria. Embora, o documento não explicita, evocando o princípio da razoabilidade, não se pode exigir de professores que não pertencem ao quadro da PGQu que tenham orientações e publicações no



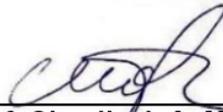
programa. Mais adiante no documento, a Coordenação justifica o credenciamento dos Professores Vania Margareth Flosi Paschoalin e Carlos Adam Conte Junior como docentes colaboradores destacando-os como extremamente produtivos, mas a inclusão deles como docentes permanentes prejudicaria a nota do programa, pois contaria no número total de docentes, mas sem produção na PGQu, o que contribuiria para diminuição da nota do programa na avaliação quadrienal da CAPES, a ser realizada ao final de 2020. O parecer da Professora Eliane D'Elia destaca que a resposta da coordenação do PPGQu admite não haver previsão na norma de credenciamento para o caso de docentes ingressantes, mas que no entender dela existe um impasse, pois embora esteja escrito que para os demais docentes, os mesmos devem apresentar o pedido de credenciamento à coordenação do PPGQu com as informações necessárias para a avaliação, a NORMA DE CREDENCIAMENTO é bastante clara quanto aos requisitos e não abre exceções para professores externos ao programa. Com base no documento de credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Química do IQ/UFRJ para o período Janeiro/2020 a dezembro/2024”, ela entende que todos os docentes ingressantes, antes mesmo de pedirem o credenciamento, deveriam coorientar algum aluno do Programa como qualquer docente interno ou externo ao IQ. Na sequência o professor o Professor Claudio Lopes, representante dos professores titulares, pediu a palavra e leu uma carta que foi redigida pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Química. No referido documento, a Coordenação da PGQu destaca a Resolução CPEG nº3 de 11 de dezembro de 2009 e o Regimento Interno da Congregação do Instituto de Química, que versam sobre as respectivas competências da Comissão Deliberativa dos Programa de Pós-graduação, da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa e da Congregação do Instituto de Química. Segundo entendimento da Coordenação da PGQu, a Congregação do IQ não seria instância competente para analisar questões referentes a credenciamento de docentes nos Programas de Pós-graduação, pois da Comissão de Pós-graduação de Pesquisa é, por delegação, a instância intermediária entre o Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e o Programa de Pós-graduação e Segundo. A Coordenação da PGQu destaca que a Resolução CEPG nº 3/2009 define a Comissão Deliberativa do Programa como Instância decisória no âmbito do programa de pós, bem como sua competência para deliberar sobre o credenciamento de docentes. Além disso, a Coordenação argumenta que nenhuma das competências listadas nas alíneas “a” a “w” do artigo 5º do Regimento Interno da Congregação do IQ, referem-se à credenciamento de docentes. Dessa forma, a Coordenação da PGQu solicita ao Diretor que reconheça que não é de competência da Congregação assuntos decisórios a respeito do assunto que foi pautado na presente reunião e retire o assunto de pauta. Em seguida, com base no artigo 28 do Regimento Interno da Congregação do IQ, o professor Claudio Lopes pediu vistas do processo, que foi deferido automaticamente, conforme determina o Regimento Interno da Congregação. Na sequência, o Professor Claudio Mota apresentou aos presentes o Resumo Executivo preenchido pelo secretário da reunião. O



referido documento foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às 15:38h (quinze horas e trinta e oito minutos) e, para constar, eu, André Ferreira do Nascimento lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e visada pelo Diretor, prof. Claudio José de Araujo Mota.



André Ferreira do Nascimento
Secretário



Prof. Claudio J. A. Mota
Diretor do IQ